



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 133/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - AASAS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - AASAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.882.825/0001-87, com sede na Praça Percy Schreiner nº 550, centro no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**I – Descrição do imóvel:**

**LOTE URBANO N° 02 DA QUADRA N° 12**, situado na Rua D. Pedro I, Centro, com uma área de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), para uso dada referida associação, conforme consta na Matrícula nº 8.731 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**II – Finalidade:** Ponto de revenda dos artigos fabricados pela Associação dos Artesãos de Santo Antônio do Sudoeste.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso II.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso II, o qual foi destinado o imóvel;
- Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, *sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados*.

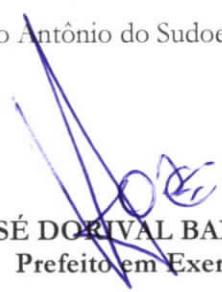
**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 01 de dezembro de 2025.

  
**JOSÉ DORIVAL BANDEIRA**  
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 133/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 133/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - AASAS**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito Municipal em exercício.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

**LOTE URBANO N° 02 DA QUADRA N° 12**, situado na Rua D. Pedro I, Centro, com uma área de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), para uso dada referida associação, conforme consta na Matrícula nº 8.731 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que tem por finalidade instalar o Ponto de revenda dos artigos fabricados pela Associação dos Artesãos de Santo Antônio do Sudoeste.

Vale salientar que a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - AASAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.882.825/0001-87, com sede na Praça Percy Schreiner nº 550, centro no Município de Santo Antônio do Sudoeste, ora beneficiada apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos, pela Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 01 de dezembro de 2025.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CHRISTINA NODARI



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.882.825/0001-87  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/10/1995

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**AASAS**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**PC PERCY SCHREINER**

NÚMERO  
**550**  
COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**85.710-000**

BAIRRO/DISTrito  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(046) 5631-122**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2025 às 17:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.291.235-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/06/2017  
NOME: **SILVANA TOMAZONI CÔGO**

FILIAÇÃO: AFONSO TOMAZONI NORMA MALFATTI TOMAZONI  
NATURALIDADE: SANTO SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1975

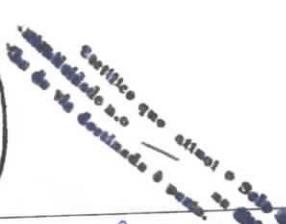
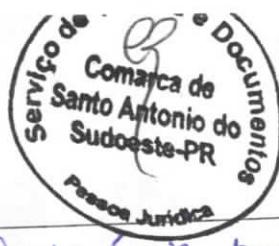
DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS=3394, LIVRO=156, FOLHA=41

CPF: 022.229.979-76 CURITIBA/PR

**É PROIBIDO PLASTIFICAR!**

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





Ita 01/2024

Acta da Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da diretoria da Associação dos Intelectuais de Santo Antônio do Sudoeste (PR), CNPJ = 00.882.825/0001-87.

Nos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Rua I. Pedro I, 480, Centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste (PR), CNPJ: 00.882.825/0001-87, às 18:30 h. em segunda chamada, os membros da referida associação reuniram-se para eleição e posse de nova diretoria, biênio 2024/2026, sendo convidada a presidir esta Assembleia, Sra. Lourdes Maggioni e Ferreira, para secretariar. O presidente da reunião a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da nova diretoria, participação em eventos e a prestação de contas. A seguir a presidente Sra. Lourdes, de acordo com o Edital de convocação de cinco (5) de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), afixado na sede/loja da Associação e enviado pelo correio eletrônico - grupo de WhatsApp, na forma do Estatuto, e verificado o quórum legal, Sra Lourdes informa que foi realizada a inscrição de somente uma clapa para a diretoria e Conselho Fiscal que após leitura e aceita por todos, ficando assim com a seguinte composição: Presidente - Silvana Tomazoni Bogo, brasileira, casada, portadora do CPF nr. 022.229.979-76, RG. 6.291.235-9, agricultora e artesã, residente e domiciliada na Rua Bento Negro, neste município; Vice-Presidente - Maria Andréia Malamora, brasileira, solteira, artesã e costureira, CPF. 038.948.299-40, RG. 5.824.041-9, residente e domiciliada à Rua Dodovino Dell'Orto, 31, bairro Vila Batarina, nesta cidade. Primeira Secretária - Lourdes Maggioni, brasileira, casada, aposentada, artesã, portadora do CPF. 014.364.349-55, RG. 2036.942-6, residente e domiciliada à Rua Percy Schreiner, 460, Centro, nesta cidade. E-mail: LURDESMAGGIONI@GMAIL.COM. Segunda Secretária: Lidiane



Maria Littmann Kleinans, brasiliense, casada, artesã, profissional de coraté, CPF: 977.529.219-49, RG: 5.699.689-3, residente e domiciliada Rua Manoel Barcelos dos Santos, 1115, Bairro Princesa Izabel, neste município. E-mail: lidiana.m.littmann.KLEINHANS@hotmail.com e lidiana.m.l.k@outlook.com. Primeira tesoureira: Adriana da Luz, brasiliense, solteira, artesã, CPF: 065.129.669-29, RG: 8.901.586-3 residente e domiciliada à Rua do Rosário, 48 - Bairro Princesa Izabel neste município. E-mail: adrianadalu530@gmail.com. Segunda Tesoureira: Izélia Zanini - brasiliense, casada, artesã, portador do CPF nr. 038.508.339-41, RG: 16.213.026-9, residente e domiciliada na Rua Deuz Pedro Fortunato Giusti, 108, Bairro Vila Batarina, neste município. E-mail: azeliaczanini@gmail.com. Bonellie Fiscal: Joice Spareca Boeblein - brasiliense, solteira, funcionária pública, artesã, CPF: 024.073.060-74, RG: 14.402.766-3, residente e domiciliada à Rua Paraná, 7, Bairro Vila Aurora, nesta cidade. E-mail - joiceboeblein2018@gmail.com. Veronica de Fátima da Luz, brasiliense, solteira, costureira, artesã, CPF nr. 039.436.229-21 RG 8.186.457-8 SESP, residente e domiciliada à Rua Maria Gertrudes Artega, 498, Bairro Princesa Izabel, nesta cidade, e-mail: daluzveronica7@gmail.com. Elizete Rosane Kerber - brasiliense, solteira, artesã, CPF: 622.543.592-15, RG: 5.902.820-0, residente e domiciliada à Rua República Argentina, 850, Bairro Princesa Izabel, nesta cidade. E-mail: liza.kerber1@gmail.com. Lindamirinha Marciela Bertuzzi - brasiliense, casada, marceneira, artesã, CPF: 037.331.209-14, RG: 8.268.565-0, residente e domiciliada à Rua João Maria Borba, 310, Bairro Princesa Izabel, nesta cidade. E-mail - linda.bertuzzi@hotmail.com. Sendo aprovado por todos, os membros eleitos foram empossados para cumprir o mandato de dois (2) anos. E seguir eu, Vera, fiz a prestação de contas do período anterior: Banco do Brasil S.A, R\$ 1.323,25 - conta corrente e no Banco Sicredi - R\$ 6.328,94, totalizando R\$ 7.652,19. Na sequência escolhidos os associados para representar a Associação nos eventos: Silvana, Museu do M. Paulo com a visitação de 25 guias turísticos de Guritiba PR.

e Tera, para o Encontro promovido pela Itaipu Binacional na cidade de Francisco Beltrão (PR) para a formação de grupos - Núcleo de Cooperação Sudeste Paranaense para diagnóstico e confecção de projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da reunião, Lourdes Maggioni, deu por encerrada a reunião, tendo eu, Tera Marina Boln Bugokenski, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais participantes.

Santo Antônio do Sudoeste (PR), 22/10/2024. Em tempo: E-mail da Presidente, Silvana Tomazoni logo: silvana.tomazonicogo@hotmail.com. e da Vice Presidente, Maria Andrade Dalanora, andrea.dalanora@gmail.com.

Retificamos o nome da Segunda Tesoureira: Izélio Rozangela Rep.

*(Assinatura)* Silvana Tomazoni, Andrade Salomé, Joice A. Souza, Azelio Rep, Adriano da Luz, Juliano Moretti, Elizete Rosane Reber, Cláudia Maria Lüthmann Kleinhaus, Verônica de Fátima da Luz. Em tempo, esta gestão terá do dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) à dia vinte e dois (22) de mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro, digo, dois mil e vinte e seis (2026). *(Assinatura)* Silvana Tomazoni

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS F PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Nº SFTD1qeeAndqahaty9DH1100q  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpem.com>

Rua Jesuíno Teodórico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0018620

REGISTRO 0004936

LIVRO Nº A-020, PDF/A 086  
Santo Antônio do Sudoeste, 02/12/2024.

*Gabriela*  
Ana Carolina Pontes Rodrigues  
Escrevente Substituta



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.882.825/0001-87

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SILVANA TOMAZONI COGO

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2025 às 17:08 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**CNPJ: 00.882.825/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:09:24 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **441D.E4C9.5CE9.B0FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038465790-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.882.825/0001-87

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA

45II/2025

**IMPORTANTE:** *1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/12/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.*

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE52X4XX2QQ2**

**FINALIDADE: ACOMPANHAMENTO FISCAL**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8079	00.882.825/0001-87	008079	8079

### CNAE / ATIVIDADES

*Outras atividades associativas profissionais, (EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de organizações associativas profissionais*

### E N D E R E Ç O

*PRACA PERCY SCHREINER, 550 - CENTRO - CULTURA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000*

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Novembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.882.825/0001-87

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**Endereço:** PRA PERCY SCHREINER 550 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112107340071031506

Informação obtida em 26/11/2025 17:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.882.825/0001-87

Certidão nº: 72142419/2025

Expedição: 26/11/2025, às 17:14:01

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.882.825/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

E S T A T U T O S

CAPITULO I

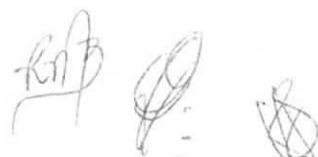
ARTIGO 1º - A Associação dos Artesãos de Santo Antônio do Sudoeste, "ASAS", fundada em 30 de junho de 1995, com sede e foro na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Município e comarca do mesmo nome, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de sócios ou associados.

Parágrafo Único - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados - sob nenhum pretexto.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, tendo por filosofia, a solidariedade e o auxílio mútuo.

ARTIGO 3º - Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) pugnar pelos interesses legítimos dos seus associados;
- b) exercer junto aos poderes públicos, às sociedades cíveis e a terceiros em geral, a representação dos artesãos, consoante a Lei e estes Estatutos;
- c) desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;
- d) organizar e manter serviços de utilidade para seus associados, tais como a compra de matéria-prima e outros produtos de consumo profissional;
- e) fomentar entre os artesãos o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- f) buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seus associados;



CAPITULO VIII  
DA RENDA E DO PATRIMONIO

ARTIGO 28 - A renda da Associação será constituída:

- a) pela contribuição dos sócios;
- b) por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos Bo  
deres Públicos ou Instituições Particulares;
- d) por outras rendas.

ARTIGO 29 - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos à Associação.

Parágrafo Único - Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 - Os sócios da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos que expressa e intencionalmente sejam assumidos em nome da Associação.

ARTIGO 31 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 32 - Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por não mais preencher sua finalidade, o seu patrimônio social reverterá em benefício de Associação Beneficiente existente no Município de sua sede.

ARTIGO 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de julho de 1995.

Edemar Antonio Santiago  
ADVOGADO  
MAB/PE 6933

RN Barreiro  
Lauro Leitão Machado Jr.

Ralf P.

- g) manter serviços de informações e consultas;
- h) promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus associados quanto às suas atividades.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas, maiores, capazes e se dediquem à atividade artesanal.

Parágrafo Único - Os associados são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação.

## TITULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) efetivos
- b) honorários.

ARTIGO 6º - São Associados EFETIVOS:

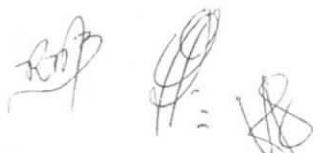
- a) os fundadores, considerados como tais, aqueles que assinarem a ata de constituição da Associação;
- b) os contribuintes, assim entendidos, os admitidos na forma do Artigo 4º.

ARTIGO 7º - São associados HONORÁRIOS, pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento do artesanato ou para o progresso da Associação.

Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferir o título.

## TITULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - A admissão de associados será por proposta assinada pelo interessado e homologada pela Diretoria.



Parágrafo Único - Constarão da proposta: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, especialização artesanal, além de outros dados de interesse da Associação.

ARTIGO 9º - Serão excluídos os associados que:

- a) solicitarem demissão por escrito;
- b) tiverem falecido;
- c) atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- d) infringirem os Estatutos ou determinações dos órgãos de Direção;
- e) faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- f) científicos de um débito para com a Associação não regularizarem sua situação.

### TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São deveres dos associados efetivos:

- a) contribuir com jóia de admissão e uma taxa anual estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembléia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas;
- b) cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e às demais sessões;
- d) aceitar e exercer os cargos e comissões para quem for eleito ou designado (salvo casos de força maior);
- e) manter e incentivar o espirito associativo.

ARTIGO 11 - São direitos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) propor a admissão de associados;
- c) recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia General;
- d) desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;



Parágrafo Único - Não gozarão do direito estatuído nas letritas a e d deste artigo, os associados que não estiverem em dia com suas contribuições.

## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois anos.

Parágrafo Segundo - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

ARTIGO 13 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

ARTIGO 14 - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) admitir e excluir sócios;
- e) fixar anualmente o valor das contribuições para os sócios;
- f) organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos e funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- g) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- h) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis da Associação, com autorização da Assembleia Geral e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários.



ARTIGO 15 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) manter atualizada a documentação da Associação junto ao Programa do Artesanato Paranaense - PAP;
- c) acompanhar frequentemente o saldo em Caixa;
- d) assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;
- e) assinar conjuntamente com o Secretário, contratos e de - mais documentos constitutivos de obrigações;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;
- g) representar ativa e passivamente a Associação em juizo ou fora dele;
- h) elaborar o plano anual das atividades da Associação;
- i) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, submetendo-os à sua aprovação, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa.

ARTIGO 16 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 17 - Aos Secretários, na ordem de suas designações , compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais
- b) providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos - sócios;
- c) propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados;
- d) redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;
- e) organizar o arquivo da Associação;
- f) assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ARTIGO 18 - Aos Tesoureiros, na ordem de suas designações , compete:

- a) arrecadar as jóias de admissão, mensalidades, anuidades e outras contribuições e rendas da Associação, passando - os respectivos recibos;

- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondência de conteúdo econômico, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria , apresentando mensalmente um balancete à Diretoria.

## CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos por ocasião da eleição da Diretoria.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas e o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa apresentados pela Diretoria e emitir parecer;
- b) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

ARTIGO 21 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitindo parecer.

## CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelos associados quites, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.



Parágrafo Único - A maioria dos sócios com direito a voto , poderá convocar uma Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 24 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação e uma hora depois para segunda.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos sócios e comunicados por circulares a eles.

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório do exercício findo, Demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referentes aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- b) eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;
- c) quaisquer assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que comunicado com a antecedência de dez (10) dias, aos sócios.

Parágrafo Primeiro - Para a Assembléia Geral Extraordinária aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à instalação e liberação.

Parágrafo Segundo - Propostas para modificação dos presentes Estatutos serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria dos sócios presentes.

## CAPITULO VII DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

ARTIGO 27 - A Diretoria deverá formar uma Comissão de Julgamento de Peças, composta de, no mínimo, três (3) artesãos associados para que a Associação, mediante seu parecer, possa admitir novos associados e receber os trabalhos artesanais para a comercialização.